



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE
PREÇOS Nº 2021.07.16.001.**

Aos 09 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite, seu(s) **MEMBRO(S):** Raquel Pereira de Sousa e seu(s) **SUPLENTE(S):** Willamys Carneiro Carvalho, e ainda a(s) licitantes: **1. FC LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 29.019.646/0001-00, sem representante legal presente, **2. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 21.181.254/0001-23, sem representante legal presente, **3. REAL SERVIÇOS EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 37.452.665/0001-46, sem representante legal presente, **4. COEMBE - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENICIO EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 41.065.067/0001-91, sem representante legal presente, **5. AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 11.022.344/0001-18, sem representante legal presente, **6. T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 10.787.147/0001-27, sem representante legal presente, **7. J.V.W. CONSTRUÇÕES LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 07.182.452/0001-80, sem representante legal presente, **8. EMILIO MARCOS FRANCO ALVES (ME)**, inscrito no CNPJ nº 05.927.186/0001-42, sem representante legal presente, **9. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 17.895.167/0001-60, sem representante legal presente, **10. SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 24.332.350/0001-13, sem representante legal presente, **11. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 24.614.233/0001-42, sem representante legal presente, **12. CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.795.971/0001-38, sem representante legal presente, **13. CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 21.388.655/0001-59, sem representante legal presente, **14. ENERGY SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 19.959.003/0001-85, sem representante legal presente, **15. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 10.932.123/0001-14, sem representante legal presente, **16. EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 36.232.522/0001-66, sem representante legal presente, **17. MARFHY S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 31.549.845/0001-64, sem representante legal presente, **18. AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 36.835.969/0001-20, sem representante legal presente e **19. EG & R CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 10.894.084/0001-80, sem representante legal presente, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2021.07.16.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de 04 (quatro) caixas d'água em diversas localidades, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Boa Viagem/CE, no Processo nº 2021.07.16.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **4. COEMBE - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENICIO EIRELI (ME)**, **5. AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**, **6. T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)**, **7. J.V.W. CONSTRUÇÕES LTDA (ME)**, **8. EMILIO MARCOS FRANCO ALVES (ME)**, **9. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **10. SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (ME)**, **11. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)**, **12. CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**, **13. CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI (EPP)**, **14. ENERGY SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, **15. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, **17. MARFHY S CONSTRUÇÕES E**



SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI (EPP) e 18. AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI (EPP). E declarada a **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **1. FC LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI (EPP)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.4.2.1- *O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo: c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes. - Sem o reconhecimento de firma de ambas as partes;* **2. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (EPP)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: *Violação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, ferimento do art. 9º e ainda possível prática de conluio e fraude à licitação. - Há indícios fortíssimos evidenciados nos autos do processo em virtude da licitante possuir algum vínculo com a licitante de* 3. REAL SERVIÇOS EIRELI (ME), quais sejam: 1. A licitante 3. REAL SERVIÇOS EIRELI (ME) anexou em seus documentos de habilitação item 4.2.5.6 - *Garantia de manutenção da proposta* - do edital em nome da empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (EPP), ou seja, consta nos documentos de outra empresa participante e concorrente os seus documentos (garantia); Observação: caso a empresa estivesse habilitada, a mesma restaria habilitada com ressalva, pois - habilitada com ressalva (EPP) - 4.2.3.1- *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Apresentou Certidão Municipal vencida, licitante é Empresa de Pequeno Porte (EPP), portanto, possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, especificamente art. 43 § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;* **3. REAL SERVIÇOS EIRELI (ME)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: *Violação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, ferimento do art. 9º e ainda possível prática de conluio e fraude à licitação. - Há indícios fortíssimos evidenciados nos autos do processo em virtude da licitante possuir algum vínculo com a licitante de* 2. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (EPP), quais sejam: 1. A licitante anexou em seus documentos de habilitação item 4.2.5.6 - *Garantia de manutenção da proposta* - do edital em nome da empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (EPP), ou seja, anexou documento de outra empresa participante e concorrente; **16. EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA (ME)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: *inabilitada com ressalva (ME) para este item - 4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Apresentou Certidão Municipal vencida, licitante é Micro Empresa (ME), portanto, possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, especificamente art. 43 § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;* 4.2.5.1-*Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; - Vencida. A(s) licitante(s) IMPEDIDA(S) foi(ram):* **19. EG & R CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (EPP)**, por ir de encontro ao art. 9º da Lei 8.666/93 e principalmente contra os princípios que regem a licitação pública em especial ao da moralidade, pois o sócio proprietário da empresa Sr. Evandro Gomes Facundo é irmão do Secretário de

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Infraestrutura e Recursos Hídricos o Sr. Everardo Gomes Facundo, fato este público e notório. A Comissão de Licitação comunicou que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação deverá ser publicado nos meios legais de publicidade atendendo assim ao prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a". Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Boa Viagem/CE, 09 de agosto de 2021.

Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL

Raquel Pereira de Sousa
Membro da CPL

Willamys Carneiro Carvalho
Suplente da CPL

